LEI Nº 2.173, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 21 de outubro de 1991, Projeto de Lei nº 138/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, a partir de 1º de OUTUBRO de 1991, um aumento de **10%** (dez por cento), sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens em 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, aos Servidores e Funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças um crédito adicional no valor de Cr$ 57.150.000,00 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1	-	PESSOAL		
3.1.1.1	-	PESSOAL CIVIL	Cr$	39.000.000,00
3.1.1.3	-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Cr$	13.650.000,00
3.2.0.0	-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	-	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		
3.2.5.1	-	INATIVOS	Cr$	4.500.000,00
		T O T A L	Cr$	57.150.000,00

Fls.02

LEI Nº 2.173, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.991.

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, na mesma importância.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de OUTUBRO do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE OUTUBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico